



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO

Em 26/10/04
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI N^o 1566 2004)4

Do Protocolo Legislativo para registro, em

seguida à CFS e CCJ.
Em 26/10/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planário

Dispõe sobre as atividades na área de saúde mental que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado e Saúde obrigada a incluir nas atribuições da Coordenadoria de Saúde Mental, competência para o desenvolvimento de ações de apoio e acompanhamento às vítimas que apresentam transtornos emocionais, em decorrência de assaltos, estupros e seqüestros e outros tipos de violência urbana.

Parágrafo único - As ações poderão ser integradas em Programas já existentes ou por meio de estratégias a serem desenvolvidas com aproveitamento dos recursos materiais e humanos próprios.

Art. 2º - As vítimas serão atendidas por equipes multidisciplinar, com atividades terapêuticas distintas dos pacientes portadores de transtornos psiquiátricos.

Art. 3º - A Coordenadoria de Saúde Mental será responsável, após a definição das atribuições, pela elaboração do plano de ação, objetivos, bem como o estabelecimento de estratégias a serem seguidas nas atividades implantadas.

Art. 4º - Os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades serão os já existentes na Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N ^o 1566/04
Fis. N.º 01 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As ações voltadas para o bem estar mental da população, não implicam na atenção exclusiva aos pacientes que apresentam transtornos psiquiátricos. Ao contrário, registra-se que a saúde mental abrange um universo bem mais complexo e necessário.


Vimos que as atribuições definidas para o cuidado e atenção mental estão direcionadas, notadamente, para os pacientes com patologias psiquiátricas, sendo que observa-se o crescimento acentuado do índice de pacientes que apresentam transtornos emocionais decorrentes de violências urbanas e outras tantas que caminham ao seu lado, a exemplo daquela que se faz contra a mulher, a criança e o idoso, dentro dos limites familiares.

Sabemos das causas inúmeras que caracterizam a violência urbana. Vários, também, são meios colocadas para o seu combate e erradicação; assim é importante a ação humana em todas as suas dimensões para, em uma direção ou em outra, garantir o respeito a vida humana.

Nossa realidade, diante dessa enfermidade contagiosa que é a violência urbana, que acometa indivíduos vulneráveis em todas as classes sociais, requer medidas que busquem um atendimento amplo que possa observar as conseqüências das questões emocionais, que drasticamente adoce as pessoas e compromete seu comportamento futuro.

Isso posto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação dos presente projeto.

Sala das Sessões,


ANILCÉIA MACHADO
*Deputada Distrital
Líder do Governo*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1566/04
Fls. N.º 02 RITA